



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luis Felipe
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luis Felipe, em Sobral, e renova o reconhecimento dos cursos ensino fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012.
RELATOR: Edgar Linhares Lima
SPU Nº 11813917-7 PARECER Nº 0604/2012 APROVADO EM: 10.04.2012

I – RELATÓRIO

Maria Marly de Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luis Felipe, instituição sediada na Jornalista Deolino Barreto, 469, CEP: 62.010-000, Sobral, Censo 23025263, mediante o processo nº 11813917-7, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos ensino fundamental e médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0515/2012, da Assessora Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luis Felipe, em Sobral, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE